LEI Nº 8.331/2017

Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento das quadras ns° 04, 05, 11 e 12, da zona n° 18.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Ficam descaracterizadas de sua classificação como ZR/2(zona residencial dois) as quadras n°s 04 (quatro), 05 (cinco), 11 (onze) e 12 (doze), da zona n° 18, passando à condição de ZC/2 (zona comercial dois), nos termos da Lei 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de1988.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.779, de 26 de dezembro de 2013.

Divinópolis, 04 de setembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Cléver Greco Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município